Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1991 de 27 de maio de 1.997.

"Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Iniciação Desportiva, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Iniciação Desportiva, órgão vinculado à Secretaria de Cultura e Desporto.

Parágrafo Único - O Centro Municipal de Iniciação Esportiva tem como objetivo o Ensino Prático e Teórico das diferentes modalidades desportivas.

Art. 2º - Ficam criados e inclusos na Estrutura Funcional da Secretaria de Cultura e Desporto os cargos comissionados constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º - Fica instituída taxa mensal no valor correspondente a 0,20 UFL, a ser cobrada a título de prestação de serviços de iniciação desportiva dos alunos regularmente matriculados no Centro Municipal de Iniciação Desportiva.

Art. 4º - Ficam isentos da taxa a que se refere o artigo anterior.

a) Em até 30% os funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia;

b) Em até 50% os funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia que não possuem Cargos de Chefia e seus dependentes;

c) Em até 60% os alunos da Rede Pública de Ensino, recomendados pela Diretoria da respectiva escola, justificando falta de recurso por parte da família do interessado;

d) De 60 a 100% os portadores de Declaração da Secretaria Municipal de Promoção Social, justificando a condição de carente por parte do interessado;

e) Desconto de 20% no caso de matrícula de dois irmãos e 30% no caso de três irmãos matriculados, desde que não contemplados pelas alíneas anteriores do presente artigo.

Art. 5º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	CÓDIGO
- Instrutor de Futebol	02	FC-09
- Instrutor de Voleibol	01	FC-09
- Instrutor de Tênis	01	FC-09
- Instrutor de Basquete	01	FC-09
- Instrutor de Handebol	01	FC-09
- Instrutor de Futsal	01	FC-09